



PROCESSO Nº 1279/11

PROTOCOLO Nº 7.514.511-0 e  
10.250.095-4

PARECER CES/CEE Nº 135/11

APROVADO EM 08/11/11

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ –  
UNIOESTE

MUNICÍPIO: CASCAVEL

ASSUNTO: Pedido de inclusão das modalidades (licenciatura e bacharelado) na nomenclatura do curso de graduação em Enfermagem, contida no Parecer CES/CEE-PR nº 50/09, de 11 de novembro de 2009, favorável à renovação do reconhecimento do respectivo curso.

RELATORA: CARMEM LUCIA GABARDO

## **I – RELATÓRIO**

### **1. Histórico**

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI, pelo ofício nº 165/11-CES/SETI, de 27 de outubro de 2011 (fls. 111), reencaminha os protocolados em referência da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, do município de Cascavel, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, que solicita por meio do ofício nº 710/11-GRE/UNIOESTE, de 05 de outubro 2011 (fls. 70), inclusão das modalidades (licenciatura e bacharelado) na nomenclatura do curso de graduação em Enfermagem, contida no Parecer CES/CEE-PR nº 50/09, de 11 de novembro de 2009.

### **2. No Mérito**

O Decreto Estadual nº 6684/10, de 09 de abril de 2010 (fls. 65), renovou o reconhecimento do curso de graduação em Enfermagem, ofertado pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, com fundamento no Parecer CES/CEE-PR nº 50/09, de 11 de novembro de 2009, deixando de constar as modalidades (bacharelado e licenciatura).

Constatou-se o mesmo equívoco no pedido inicial da Universidade ao constituir o Processo nº 940/09, que originou o Parecer CES/CEE-PR nº 50/09: (i) ofício nº 761/2009-GRE/UNIOESTE (fls. 02); (ii) anexo da Resolução CEPE/UNIOESTE nº 93/08 (fls. 37 e 38); (iii) Informação nº 47/11 – CES/SETI (fls. 47) e (iv) ofício nº 1069/09-CES/GAB/SETI, justificando a respectiva inclusão.



PROCESSO Nº 1279/11

## II – VOTO DA RELATORA

Diante do exposto, **incluam-se** as modalidades: **Bacharelado e Licenciatura**, na nomenclatura do curso de graduação em Enfermagem, contida no Parecer CES/CEE-PR nº 50/09, de 11 de novembro de 2009, favorável à renovação do reconhecimento do curso, ofertado pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, homologado pelo Decreto Estadual nº 6684/10, de 09 de abril de 2010.

Ficam reiterados os demais termos do Parecer supramencionado.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior/SETI, para fins de homologação.

Devolva-se o processo à UNIOESTE para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.  
Curitiba, 08 de novembro de 2011.

Romeu Gomes de Miranda  
Presidente do CEE

Domenico Costella  
Presidente da CES